

LEI Nº 9.613, DE 27 DE maio DE 1.983
Revoga dispositivos da Lei nº 9.403, de 24 de dezembro de 1.981, que prevê requisito de 60 contribuições mensais ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o cômputo de tempo de serviço prestado em atividades regidas pela legislação da Previdência Social.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de maio de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso II e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.403, de 24 de dezembro de 1.981.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1.983, 4309 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios

Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1.983.

SERGIO LAZZARINI, Secretário do Governo Municipal